



Resposta a Rep 83/18

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 106/2018/ASPAR-ANAC

Brasília, 25 de junho de 2018.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

VEREADOR WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 - Centro - Ouro Preto/MG

CEP: 35.400-000

Assunto: **Pedido de informação.**

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao Ofício nº OF-SEC/18-06-2014⁽²¹⁴⁾, em que são solicitadas informações sobre pouso não-autorizado de uma aeronave, em 30 de maio, em Ouro Preto/MG, informa-se o que se segue.

2. A seção 91.102 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91) traz as regras gerais de voo em aeronave civil no Brasil. A alínea d da referida seção estabelece que "nenhuma pessoa pode utilizar um aeródromo, a menos que ele seja registrado e aprovado para o tipo de aeronave envolvido e para a operação proposta". Todavia, a seção 91.327 permite operação de helicópteros em locais não homologados:

91.327 - OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS

(a) Não obstante o previsto no parágrafo 91.102(d) deste regulamento, pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados podem ser realizados, como operação ocasional, sob total responsabilidade do operador (caso de operações segundo o RBHA 135) e/ou do piloto em comando, conforme aplicável, desde que:

- (1) não haja proibição de operação no local escolhido;
- (2) o proprietário ou responsável pelo local haja autorizado a operação;
- (3) o operador do helicóptero tenha tomado as providências cabíveis para garantir a segurança da operação, da aeronave e seus ocupantes e de terceiros;
- (4) a operação não se torne rotineira e/ou freqüente;
- (5) se em área controlada, a operação seja conduzida em contato rádio bilateral com o Controle de Tráfego Aéreo;

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto

(6) seja comunicado ao SERAC da área, tão logo seja praticável, qualquer anormalidade ocorrida durante a operação; e

(7) o local selecionado atenda, necessariamente, às seguintes características físicas:

(i) área de pouso: a área de pouso deve ser suficiente para conter, no mínimo, um círculo com diâmetro igual à maior dimensão do helicóptero a ser utilizado;

(ii) área de segurança: a área de pouso deve ser envolvida por uma área de segurança, isenta de obstáculos, com superfície em nível não superior ao da área de pouso, estendendo-se além dos limites dessa área por metade do comprimento total do helicóptero a ser utilizado;

(iii) superfícies de aproximação e de decolagem: as superfícies de aproximação e de decolagem devem fazer entre si um ângulo de, no mínimo, 90°, com rampas de, no máximo, 1:8; e

(iv) superfícies de transição: além das superfícies definidas no parágrafo (a)(7)(iii) desta seção, e não coincidentes com elas, devem existir superfícies de transição, com início nos limites da área de segurança, estendendo-se para cima e para fora desses limites com rampa máxima de 1:2.

(b) Para operações de pouso e decolagem em áreas não homologadas ou registradas visando atender a eventos programados tais como festas populares, festivais, "shows", competições esportivas, filmagens, etc, além das normas estabelecidas pelo parágrafo (a) desta seção, é compulsória a obtenção de autorização prévia do SERAC da área.

3. Como disposto na seção acima citada, o piloto em comando deve observar o cumprimento a alguns requisitos operacionais para realização de tal atividade em locais não homologados. Adicionalmente aos requisitos operacionais, os operadores das aeronaves devem obter autorização do proprietário do local utilizado para o pouso, vedando-se que a operação seja rotineira/frequente.

4. Portanto, o que se verifica nestes casos, por meio de diligências realizadas junto aos operadores das aeronaves, além dos parâmetros operacionais específicos, é a existência de autorização do proprietário do terreno para que o pouso fosse realizado.

5. Esta averiguação é realizada pela ANAC. A área técnica responsável foi acionada para realizar as diligências cabíveis neste caso e aplicar possíveis sanções administrativas. Após a respectiva fiscalização, os dados obtidos serão dispostos no presente processo.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 26/06/2018, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1953483** e o código CRC **7F8E8D00**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.021925/2018-66

SEI nº 1953483